Proc. Administrativo 9.929/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE - Compras Educação - A/C Lucas G.

Data: 27/11/2024 às 09:02:46

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Setores envolvidos:

PMM-SEDUC, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE, PMM-SEDUC-TE

Requisição de Compra (Vistoria Veicular - 2025) - Secretaria de Educação | DEMANDA Nº 0021/2024

Prezado,

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para aquisição de serviço de **vistoria veicular**, semestral (2025), para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, para análise e providências.

Atenciosamente,

_

Jean Carlo Grein Xavier
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Transporte Escolar

Anexos:
Cadastral_Autotest.pdf
Cadastral_Inspemetro.pdf
DECLARACAO_RINIVE.pdf
Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_DFD_Vistoria_Veicular_.pdf
Justificativa_de_DISP_de_Licitacao_Presencial_Vistoria_Veicular_.pdf
Lista_Veiculos_Vistoria_Veicular_2024_2025.pdf
Mapa_Comparativo_de_Precos_DISP_Presencial_NOVA_LEI_Vistoria_Veicular_.pdf
Orcamento_Autotest_NOVEMBRO_2024_Gmail.pdf
Orcamento_Inspemetro_NOVEMBRO_2024_.pdf
Orcamento_Rinive_NOVEMBRO_2024_.pdf
Rinive_Cadastral_NOVEMBRO_.pdf
Rinive_Consolidada_NOVEMBRO_.pdf
Rinive_Empregador_NOVEMBRO_.pdf
Rinive_Federal_NOVEMBRO_.pdf
Rinive_Municipal_NOVEMBRO_.pdf
Rinive_QSA_NOVEMBRO_.pdf
Rinive_Trabalhista_NOVEMBRO_.pdf

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Termo_de_Referencia_Vistoria_Veicular_.docx
Termo_de_Referencia_Vistoria_Veicular_.pdf
_Gmail_Orcamento_Inspemetro_NOVEMBRO_2024_.pdf

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.021.324/0001-92 **MATRIZ**		**17/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
INSPEVILLE - INSPECOES DE SEGURANCA VEICULAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUTOTEST	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ROBERTO PAULO BRUNKOW	**233**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.203-285	**ANITA GARIBALDI**	**JOINVILLE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/11/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2024** às **15:35:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.969.490/0001-40 **MATRIZ**		**27/07/2007**

NOME EMPRESARIAL
INSPEMETRO INSPECAO VEICULAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 25 DE JULHO	**369**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.259-000	**VILA NOVA**	**JARAGUA DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INSPEMETRO@INSPEMETROSC.COM.BR	**(47) 8853-6382**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/07/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2024** às **16:19:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

RIO NEGRO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ Nº 30.302.994/0001-61sediada RUA MIGUEL VALÉRIO, 28 BAIRRO TIJUCO PRETO – RIONEGRO - PR declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para contratar com a Administração Pública; de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal; que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação necessárias a execução do objeto, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º-A, do Decreto Municipal nº XXX/2024.

RIO NEGRO 26 de novembro de 2024.

ROBERTO ZANATA HAU FRANCA:00381366944

Assinado de forma digital por ROBERTO ZANATA HAU FRANCA:00381366944
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=26608319000198, cn=ROBERTO ZANATA HAU FRANCA:00381366944
Dados: 2024.11.26 15:48:29 -03'00'

_____

Representante legal da empresa

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

ANEXO II
DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO LEIS TRABALHISTAS

DECLARAÇÃO

RIO NEGRO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ-ME Nº 30.302.994/0001-61, sediada RUA MIGUEL VALÉRIO, 28 BAIRRO TIJUCO PRETO – RIONEGRO - PR declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

RIO NEGRO 26 de novembro de 2024.

ROBERTO ZANATA HAU FRANCA:00381366944

Assinado de forma digital por ROBERTO ZANATA HAU FRANCA:00381366944
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=26608319000198, cn=ROBERTO ZANATA HAU FRANCA:00381366944
Dados: 2024.11.26 15:48:57 -03'00'

_____

Representante legal da empresa

Ressalva: Constar na declaração no caso da empresa empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl , Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: *www.mafra.sc.gov.br* , e-mail: *administracao@mafra.sc.gov.br*

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0021/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Marcos Roberto Bueno de Lima, **CPF:** 924.381.489.34

E-mail: sme.mafra@gmail.com | **Telefone:** (047) 3642.0958

1.Objeto:
Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, conforme lista em anexo.

2.Justificativa da necessidade da contratação:
Informo que tal solicitação se faz necessária para a liberação de documentação veicular obrigatória e enquadramento as exigências do DETRAN, conforme Resolução nº 466/2013. A qual tem por finalidade fazer a verificação das características físicas dos veículos e pleno funcionamento dos seus componentes mecânicos e elétricos. Bem como, verificar se os equipamentos exigidos pela Legislação de Trânsito estão em perfeitas condições de funcionamento e identificando possíveis irregularidades que não estejam presentes no documento do veículo;

Sendo assim é considerada a natureza do serviço em questão, visto que a vistoria dos veículos do transporte escolar é crucial para assegurar a segurança e a conformidade dos mesmos com as normas estabelecidas pelo código de trânsito, além de que, a realização prévia da vistoria é um requisito indispensável para evitar transtornos como multas para a gestão pública e até mesmo a apreensão de veículos escolares, situações estas, que podem ocorrer caso tais veículos sejam parados pelas autoridades locais, sejam elas pelas policia militar ou federal.

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	40	Serv.	Vistoria veicular	Serviço	Não continuado

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. **Grau de prioridade da compra:** Alto

5. Estimativa de valor: R$ 16.000,00

6. Prazo de entrega/execução/cronograma:
1ª vistoria até dia 07/02 – (20 unidades)
2ª vistoria até dia 07/08 – (20 unidades)

7. Local de entrega/execução: Na unidade (oficina) onde será executado o serviço

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não
9. Indicação do Gestor do Contrato: Jean Carlo Grein Xavier
10. Indicação do(s) Fical (is) do Contrato: Anderson Witt
11.Dotação orçamentária e Fonte de recursos: (Será informada posteriormente pelo departamento contábil)
OBSERVAÇÕES: Informo que os valores apresentados correspondem a tres (3) orçamentos obtidos de empresas que ofereceram valores semelhantes. Assim, o posicionamento desta pasta é favorável ao fornecedor nº 3, Rinive Inspeções Veiculares LTDA, uma vez que está localizado em Rio Negro/PR, município vizinho, o que proporciona maior economia e facilita a organização logística para a execução dos serviços.

Mafra/SC, 26 de novembro de 2024.

De acordo,

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3642.0958 /CEP: 89300 330
Site: www.mafra.sc.gov.br

Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública.Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil,nos ensina:

> *"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser*

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**e **no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24**, cujo valor total é de **R$ 16.000,00**, a qual é justificada pela necessidade de aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 021/2024** de 26 de novembro de 2024 e no **Termo de Referência nº 021/2024** de 26 de novembro de 2024, anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), o art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 4708/2024, dispõe que a obrigatoriedade de elaboração poderá será dispensada mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, o que se enquadra para o caso em tela.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 3(três) pesquisas de preços, tendo a Empresa **RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA**, apresentado os melhores preços, compatíveis como mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA
CNPJ: 30.302.994/0001-61
ENDEREÇO: Rua Miguel Valério, 28 - Tijuco Preto, Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
VALOR TOTAL: R$ 400,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à datada pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão,inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa de preços de três (3) empresas especializadas em serviço de vistoria veicular.

A escolha destas fontes de pesquisa, justifica-se pela característica do objeto do qual se trata: aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	30.302.994/0001-61	25/11/2024	Ativa
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	EB5.093F.50DD.2312	12/06/2024	09/12/2024

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	-	-	-
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	7482/2024/2024	25/11/2024	90 DIAS
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	81397386/2024	25/11/2024	24/05/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024110821585038390251	25/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária e Fonte de recursos: **(Será informada posteriormente pelo departamento contábil)**

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra/SC, 26 de novembro de 2024.

_____

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária de Educação, Esporte e Cultura

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

01	Microônibus	2017	**QIX 2028**	9532M52P5JR810835	1133794758			Transp. Escolar	Ativo
02	Microônibus	2017	**QIX 2218**	9532M52P5JR810866	1134274561			Transp. Escolar	Ativo
03	Microônibus	2017	**QIX 2178**	9532M52P3JR810834	1134034765			Transp. Escolar	Ativo
04	Microônibus	2017	**QIX 1928**	9532M52P0JR810869	1134269894			Transp. Escolar	Ativo
05	Microônibus	2017	**QIX 1298**	9532M52P7JR810822	1133769630			Transp. Escolar	Ativo
06	Microônibus	2017	**QIX 1908**	9532M52P0JR810886	1134269363			Transp. Escolar	Ativo
07	Microônibus	2017	**QIX 1878**	9532M52P1JR810864	1133520577			Transp. Escolar	Ativo
08	Microônibus.	2008	**MFG 9357**	93PB36D2M9C028092	121431037			Transp. Escolar	Ativo
09	Microônibus	2017	**QIX 1848**	9532M52P3JR810817	1134268090			Transp. Escolar	Ativo
10	Ônibus	2017	**QIX 0228**	9532E82W8JR807725	1133795924			Transp. Escolar	Ativo
11	Ônibus	2009	**MHN 2639**	9532882W8AR011094	1193911604			Transp. Escolar	Ativo
12	Ônibus	2009	**MHN 2659**	9532882W7AR010907	1193912686			Transp. Escolar	Ativo
13	Ônibus	2008	**MGI 9054**	9BWR882W29R929783	137847130			Transp. Escolar	Ativo
14	Ônibus	2009	**MGI 9154**	9BWR882WX9R929773	137848790			Transp. Escolar	Ativo
15	Ônibus	2010	**MJT 2279**	9532882W6BR113575	1282416250			Transp. Escolar	Ativo
16	Ônibus	2010	**MJT 2269**	9532882W4BR113235	1282415254			Transp. Escolar	Ativo
17	Ônibus	2017	**QIX 1348**	9532E82W5JR807780	1134243771			Transp. Escolar	Ativo
18	Ônibus.	2016	**QIS 7385**	93ZA01LF0H8931746	1124603856			Transp. Escolar	Ativo
19	Ônibus	2020	**RLJ8G47**	9532E82W0MR115799	1243608762			Transp. Escolar	Ativo
20	Ônibus	2022	**RLP3D10**	9532E82W1NR043450	1287646759			Transp. Escolar	Ativo

LISTA DE VEÍCULOS PARA VISTORIA VEICULAR

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO e-Pública	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	MENOR VALOR	VENCEDOR
1	-	40	Unid.	Serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.	R$ 400,00 **Inspemetro (Jaragua/SC)** 08.969.490.0001-40	R$ 400,00 **Autotest (Joinville/SC)** 06.021.324/0001-92	R$ 400,00 **Rinive (Rio Negro/PR)** 30.302.994/0001-61	**R$ 400,00**	**Rinive (Rio Negro/PR)** 30.302.994/0001-61
								Valor total: R$ 16.000,00	

1) Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos com os fornecedores através de e-mail e pessoalmente e são de responsabilidade do Servidor Marcos Roberto Bueno de Lima e Jean Carlo Grein Xavier lotados (na) na Secretaria Municipal de Educação. Informo ainda que os valores apresentados correspondem a tres (3) orçamentos obtidos de empresas que ofereceram valores semelhantes, sendo assim, o posicionamento desta pasta é favorável ao fornecedor nº 3, Rinive Inspeções Veiculares LTDA, uma vez que está localizado em Rio Negro/PR, município vizinho, o que proporciona maior economia e facilita a organização logística para a execução dos serviços.

Mafra/SC, 26 de novembro de 2024.

De acordo,

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Gmail SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - VISTORIA VEICULAR (Escolar)

3 mensagens

SME Mafra <sme.mafra@gmail.com> 26 de novembro de 2024 às 11:54
Para: joinville@grupoautotest.com.br

Olá, bom dia!

Gostaria de solicitar um orçamento de Vistoria Veicular (Ônibus e Micro-ônibus) para a Secretaria Municipal de Educação.

Ao todo temos 20 veículos.

Qual o **valor unitário** ficaria de cada vistoria em 2025?

Att.

Jean Carlo G. X.

--
Secretaria Municipal de Educação
Av. Cel. José Severiano Maia, 441 · Centro
Mafra · Santa Catarina | CEP: 89300 000
(47) 3642.0958 | ▾ Mapa

Mapa Escolar - Mafra/SC

*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, favor desconsiderar e pagar esta mensagem. Informamos que é vedada copiá-la ou usá-la sob qualquer propósito ou revelar seu conteúdo a outra pessoa, nos termos da **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).*

Não contém vírus.www.avast.com

Inspeville <joinville@grupoautotest.com.br> 26 de novembro de 2024 às 15:08
Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

Olá, boa tarde!

Somente para inspeções realizadas até 31/12/2024 podemos confirmar o valor de R$400,00 referente a cada inspeção realizada.

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Atenciosamente,

Denise Jankowski
Adm Joinville

www.grupoautotest.com.br

(47) 98458-5005 (whats)

3436-0313 / 3419-5068

Joinville/SC Unidade 1 (47) 3436 0313 *Criciúma/SC Unidade 2 (48) 3439 5121 – Itajaí/SC Unidade 3 (47) 3349-5938 -- Criciúma/SC Unidade 4 (48) 3443 7943*

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SME Mafra <sme.mafra@gmail.com> 26 de novembro de 2024 às 15:08
Para: Inspeville <joinville@grupoautotest.com.br>

Obrigado pelo retorno.

Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

INSPE METRO
INSPEÇÃO VEICULAR

JARAGUÁ DO SUL, 26 DE NOVEMBRO 2024.

ORÇAMENTO

Conforme solicitação, estamos enviando orçamento para execução de Inspeção de Segurança Veicular (CSIVE) Certificado Semestral de Inspeção Veicular para Ônibus/Micro-ônibus da Secretaria Municipal de Educação de Mafra.

Valor por veículo R$ 400,00 (cada)

Sendo o que tínhamos de momento, ficamos no aguardo de sua resposta.

Inspemetro Inspeção Veícular Ltda

CNPJ:08.969.490.0001-40

Rua 25 de julho,369 – Bairro Vila Nova

Jaraguá do Sul-SC

Atenciosamente.

GERSON DIVAIR FISCHER
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

RINIVE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA. – OIA/SV -0814 – TIPO A
RUA MIGUEL VALERIO, 28 – TIJUCO PRETO
CEP 83880-000– RIO NEGRO / PR
CNPJ 30.302.994/0001-61
FONE: (47) 3645-0853
contato@rinive.com.br / rt@rinive.com.br
www.rinive.com.br

Rio Negro, 18 de Novembro de 2024

.

Orçamento n°: 11/2024 Rev 00

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA/Secretaria Municipal de Educação
Contato: Sr. Bueno

Item	Descrição	Valor Unitário	Quant.	Total
01	Inspeção de segurança veicular para veículos destinado ao transporte escolar, conforme Art. 136 do CTB; Resolução 504/14 do Denatran e Legislação de trânsito vigente.	400,00	20	8000,00
			Total	8000,00

Condições de pagamento: conforme procedimento interno do cliente;

ROBERTO ZANATA HAU FRANCA:00381366944

Assinado de forma digital por ROBERTO ZANATA HAU FRANCA:00381366944
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=26608319000198, cn=ROBERTO ZANATA HAU FRANCA:00381366944
Dados: 2024.11.18 12:27:50 -03'00'

Roberto Zanata Hau França
Responsável Técnico

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELENA DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.302.994/0001-61 **MATRIZ**		**25/04/2018**

NOME EMPRESARIAL
RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RINIVE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA MIGUEL VALERIO	**28**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.880-000	**TIJUCO PRETO**	**RIO NEGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@ZIPPERER.CNT.BR	**(47) 3644-2060**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/11/2024** às **10:28:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/11/2024 10:50:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA**
CNPJ: **30.302.994/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.302.994/0001-61
Razão Social: RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA
Endereço: RUA MIGUEL VALERIO 28 / TIJUCO PRETO / RIO NEGRO / PR / 83880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110821585038390251

Informação obtida em 25/11/2024 10:38:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA
CNPJ: 30.302.994/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:52 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2024.
Código de controle da certidão: **0EB5.093F.50DD.2312**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Nº 7482/2024

Nome:	RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA
Endereço:	Rua MIGUEL VALERIO, 28
Bairro:	TIJUCO PRETO
Complemento:	
Cidade/UF:	Rio Negro - PR CEP: 83.880-000

A VISTA DO QUE CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS E RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERIORMENTE APURADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS:

CERTIFICO, QUE EXISTEM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ESTEJA SUSPENSA, TORNANDO A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, COMFORME DESCRIÇÃO DO CNPJ/CPF ABAIXO:

FINALIDADE	: Para Fins Gerais
REQUERENTE	:
CÓDIGO CNPJ/CPF	: 30.302.994/0001-61

RIO NEGRO/PR, 25 de novembro de 2024.

A presente tem validade de 90 (noventa) dias.

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Emitido por: - Autenticidade: WGT221201-000-SDWFKOBPHKUIZT-2 - 25/11/2024 - 10:54:04

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
30.302.994/0001-61
NOME EMPRESARIAL:
RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SERGIO GONCALVES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/11/2024** às **10:55** (data e hora de Brasília).

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.302.994/0001-61
Certidão nº: 81397386/2024
Expedição: 25/11/2024, às 10:37:00
Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.302.994/0001-61, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, conforme lista em anexo.	40	und.	400,00	16.000,00
VALOR GLOBAL					**R$ 16.000,00**

2.1. Natureza do objeto:

Comum (x) Especial ( )

2.2 O presente objeto compreende a aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, conforme lista em anexo.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Informo que tal solicitação se faz necessária para a liberação de documentação veicular obrigatória e enquadramento as exigências do DETRAN, conforme Resolução nº 466/2013. A qual tem por finalidade fazer a verificação das características físicas dos veículos e pleno funcionamento dos seus componentes mecânicos e elétricos. Bem como, verificar se os equipamentos exigidos pela Legislação de Trânsito estão em perfeitas condições de funcionamento e identificando possíveis irregularidades que não estejam presentes no documento do veículo;

Sendo assim é considerada a natureza do serviço em questão, visto que a vistoria dos

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

veículos do transporte escolar é crucial para assegurar a segurança e a conformidade dos mesmos com as normas estabelecidas pelo código de trânsito, além de que, a realização prévia da vistoria é um requisito indispensável para evitar transtornos como multas para a gestão pública e até mesmo a apreensão de veículos escolares, situações estas, que podem ocorrer caso tais veículos sejam parados pelas autoridades locais, sejam elas pelas policia militar ou federal.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; ( ) por lote; ( ) global.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser executado em até 30 dias após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, e será realizado na Rua Miguel Valério, 28 - Tijuco Preto, Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000.

6.2. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 5 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

6.6. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

7.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7. Fica designado o servidor Elienai da Silva dos Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

7.8. Fica designado, como fiscal substituto o servidor Anderson Wit, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

7.9. Fica designado, como gestor de contratos o servidor Jean Carlo Grein Xavier, para exercer a gestão contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

( ) SIM (x) NÃO

8.2. O prazo de vigência será de 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

9.1. Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos com os fornecedores pelos servidores Marcos Roberto Bueno de Lima e Jean Carlo Grein Xavier, lotados na Secretaria Municipal de Educação, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o menor valor a ser inserido no processo licitatório. 2) Foram selecionados estes fornecedores para prestar orçamento, devido a serem as concessionárias da marca Renault mais próximas da região, uma vez que, no município de Mafra existe apenas uma loja concessionária da respectiva marca veicular.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

10.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

10.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

10.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

10.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

10.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

10.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas mensais do serviço.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Sobre as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: **(Será informada posteriormente pelo departamento contábil)**

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 26 de novembro de 2024.

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br

Aprovado em: 26 de novembro de 2024.

JEAN CARLO GREIN XAVIER
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Função e Gestor deste Contrato

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação

ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Fiscal de Contratos

ANDERSON WITT
Fiscal de Contratos Substituto

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREIN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

Gmail SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - VISTORIA VEICULAR (Escolar)

3 mensagens

SME Mafra <sme.mafra@gmail.com> 26 de novembro de 2024 às 14:07
Para: inspemetro@inspemetrosc.com.br

Olá, bom dia!

Gostaria de solicitar um orçamento de Vistoria Veicular (Ônibus e Micro-ônibus) para a Secretaria Municipal de Educação.

Ao todo temos 20 veículos.

Qual o **valor unitário** de cada vistoria?

Att.

Jean Carlo G. X.

--
Secretaria Municipal de Educação
Av. Cel. José Severiano Maia, 441 · Centro
Mafra · Santa Catarina | CEP: 89300 000
(47) 3642.0958 | ▾ Mapa

Mapa Escolar - Mafra/SC

*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, favor desconsiderar e pagar esta mensagem. Informamos que é vedada copiá-la ou usá-la sob qualquer propósito ou revelar seu conteúdo a outra pessoa, nos termos da **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).*

Não contém vírus.www.avast.com

inspemetro@inspemetrosc.com.br <inspemetro@inspemetrosc.com.br> 26 de novembro de 2024 às 17:1
Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em ANEXO o orçamento para Inspeção Escolar Semestral.
Ficamos a disposição para esclarecimentos.

Favor confirmar recebimento

Att Eng° Gerson

[Texto das mensagens anteriores oculto]

inspemetro@inspemetrosc.com.br <inspemetro@inspemetrosc.com.br> 26 de novembro de 2024 às 17:3
Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em ANEXO o orçamento

Att Eng° Gerson

Em 26.11.2024 14:07, SME Mafra escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO Mafra.pdf
133K

Assinado por 4 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA, JEAN CARLO GREEN XAVIER e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8 e informe o código F2AE-4F55-23E7-18E8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F2AE-4F55-23E7-18E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAMINE EMMANUELLE HENNING (CPF 032.XXX.XXX-40) em 27/11/2024 09:56:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA (CPF 924.XXX.XXX-34) em 27/11/2024 10:34:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JEAN CARLO GREIN XAVIER (CPF 036.XXX.XXX-76) em 28/11/2024 08:52:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS (CPF 100.XXX.XXX-84) em 28/11/2024 16:10:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2AE-4F55-23E7-18E8

Proc. Administrativo 1- 9.929/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2024 às 09:41:13

Segue "Justificativa de DISP de Licitação Presencial - (Vistoria Veicular)" **corrigida**.

At.te

_

Jean Carlo Grein Xavier
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Transporte Escolar

Anexos:

Justificativa_de_DISP_de_Licitacao_Presencial_Vistoria_Veicular_CORRIGIDO_.pdf

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3642.0958 /CEP: 89300 330
Site: www.mafra.sc.gov.br

Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC**,** com recursos do Fundo Municipal de Educação.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública.Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil,nos ensina:

> *"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser*

devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor total é de R$ 16.000,00, a qual é justificada pela necessidade de aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 021/2024 de 26 de novembro de 2024 e no Termo de Referência nº 021/2024 de 26 de novembro de 2024, anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), o art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 4708/2024, dispõe que a obrigatoriedade de elaboração poderá será dispensada mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, o que se enquadra para o caso em tela.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 3(três) pesquisas de preços, tendo a Empresa RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA, apresentado os melhores preços, compatíveis como mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA
CNPJ: 30.302.994/0001-61
ENDEREÇO: Rua Miguel Valério, 28 - Tijuco Preto, Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
VALOR TOTAL: R$ 16.000,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à datada pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão,inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa de preços de três (3) empresas especializadas em serviço de vistoria veicular.

A escolha destas fontes de pesquisa, justifica-se pela característica do objeto do qual se trata: aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	30.302.994/0001-61	25/11/2024	Ativa
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	EB5.093F.50DD.2312	12/06/2024	09/12/2024

90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	-	-	-
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	7482/2024/2024	25/11/2024	90 DIAS
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	81397386/2024	25/11/2024	24/05/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024110821585038390251	25/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária e Fonte de recursos: (Será informada posteriormente pelo departamento contábil)

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra/SC, 26 de novembro de 2024.

_____

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária de Educação, Esporte e Cultura

Proc. Administrativo 2- 9.929/2024

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE

Para: PMM-SEDUC-TE - Transporte Escolar - A/C Jean X.

Data: 27/11/2024 às 09:49:43

Bom dia Jean!

Documentos analisados e aprovados. Favor solicitar fonte e dotação.

Atenciosamente,

_

Lucas Alexsandro Garcia
Agente Administrativo

Compras e Licitações

Proc. Administrativo 3- 9.929/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: PMM-SEDUC - Secretaria de Educação - A/C JAMINE H.

Data: 28/11/2024 às 09:13:46

Segue, aquisição de serviço de **vistoria veicular**, semestral (2025)

–

Jean Carlo Grein Xavier
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Transporte Escolar

Proc. Administrativo 4- 9.929/2024

De: JAMINE H. - PMM-SEDUC

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 28/11/2024 às 09:14:55

_

Jamine Emmanuelle Henning
Secretária da Educação, Esporte e Cultura

Proc. Administrativo 5- 9.929/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 28/11/2024 às 15:43:25

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

–

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

Proc. Administrativo 6- 9.929/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SEDUC-TE - Transporte Escolar - A/C Jean X.

Data: 29/11/2024 às 14:00:24

Prezado,

Este processo precisa passar pela liberação da Secretaria da Fazenda. Segue para tramitação correta.

Att,

–

Rafaela de Freitas Nardo
Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 7- 9.929/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Data: 29/11/2024 às 14:09:57

_

Jean Carlo Grein Xavier
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Transporte Escolar

Proc. Administrativo 8- 9.929/2024

De: Joacir I. - PMM-SFP

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC - Execução Orçamentária e Financeira - Educação - A/C Maysa D.

Data: 02/12/2024 às 09:38:50

Prezado(a),

Segue para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,

–

Joacir Ientz
Secretário Municipal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Proc. Administrativo 9- 9.929/2024

De: Maysa D. - PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC

Para: PMM-SEDUC - Secretaria de Educação

Data: 12/12/2024 às 10:50:16

Por se tratar de despesapara o exercício 2025, encaminho descritivo da despesa a ser usada neste processo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM. E GERÊNCIA DE APOIO AO ENSINO

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE COM TRANSPORTE ESCOLAR

3390.0000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15001001

_

Maysa Pimentel Dzus
Gerente de Estratégia e Orçamento

Proc. Administrativo 10- 9.929/2024

De: JAMINE H. - PMM-SEDUC

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 18/12/2024 às 11:44:03

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SEDUC, PMM-SEDUC-DE, PMM-SFP, PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE, PMM-SEDUC-TE

Requisição de Compra (Vistoria Veicular - 2025) - Secretaria de Educação | DEMANDA Nº 0021/2024

Segue.

_

Jamine Emmanuelle Henning
Secretária da Educação, Esporte e Cultura

Assinado por 1 pessoa: JAMINE EMMANUELLE HENNING
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/87C0-2DDE-EDC5-52C8 e informe o código 87C0-2DDE-EDC5-52C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87C0-2DDE-EDC5-52C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAMINE EMMANUELLE HENNING (CPF 032.XXX.XXX-40) em 18/12/2024 11:44:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/87C0-2DDE-EDC5-52C8

Proc. Administrativo 11- 9.929/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 18/12/2024 às 13:42:43

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

–

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

Proc. Administrativo 12- 9.929/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta

Data: 18/12/2024 às 16:26:26

Segue para análise e providências de abertura de processo de contratação direta.

Encontrando alguma inconsistência, retornar aos responsáveis para correção.

Att,

–

Rafaela de Freitas Nardo
Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 13- 9.929/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SEDUC-TE - Transporte Escolar - A/C Jean X.

Data: 19/12/2024 às 09:05:33

Prezado Jean Carlo Grein Xavier - PMM-SEDUC-TE,

Após análise da documentação apresentada, constatamos que a justificativa de "melhor preço" para a escolha da empresa RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA não se sustenta, considerando que os demais orçamentos submetidos apresentam valores equivalentes. Solicitamos, portanto, esclarecimentos detalhados sobre os critérios adotados para essa decisão.

Adicionalmente, solicitamos a inclusão, no documento de justificativa, as razões para a não utilização do procedimento de dispensa eletrônica, conforme disposto no Artigo 6º do Decreto Municipal 5407/2024. O referido artigo estabelece que valores que ultrapassem 1/4 do limite para dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser publicados para abertura de disputa.

Precisamos que estas informações sejam acrescentadas no documento de justificativa anexado ao Despacho 1-9.929/2024, para darmos prosseguimento à contratação.

Aguardamos o retorno com as informações solicitadas.

Atenciosamente,

–

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 14- 9.929/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2024 às 11:19:43

Olá Sthefanye, conforme solicitado, segue documentação atualizada.

_

Jean Carlo Grein Xavier
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Transporte Escolar

Anexos:

Justificativa_de_DISP_de_Licitacao_Presencial_Vistoria_Veicular_JUSTIFICATIVA_CORRIGIDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JAMINE EMMANUELLE HENNING	19/12/2024 11:43:16	1Doc	JAMINE EMMANUELLE HENNING CPF 032.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **98EB-E143-3529-5DE9**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3642.0958 /CEP: 89300 330
Site: www.mafra.sc.gov.br

Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública.Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil,nos ensina:

> *"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser*

Assinado por 1 pessoa: JAMINE EMMANUELLE HENNING
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/98EB-E143-3529-5DE9 e informe o código 98EB-E143-3529-5DE9

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_98EBE14335295DE9A420BC4B_proc.-administrativo-14--9.929-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (1/5) 53/102

devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor total é de R$ 16.000,00, a qual é justificada pela necessidade de aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 021/2024 de 26 de novembro de 2024 e no Termo de Referência nº 021/2024 de 26 de novembro de 2024, anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), o art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 4708/2024, dispõe que a obrigatoriedade de elaboração poderá será dispensada mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, o que se enquadra para o caso em tela.

Quanto à questão da modalidade adotada, é importante esclarecer que, como o serviço em questão tem preço tabelado, não há a necessidade de divulgação em sítio eletrônico. O preço tabelado impede a possibilidade de redução ou negociação de valores, uma vez que as empresas não podem apresentar lances inferiores. Sendo assim, optou-se por essa modalidade, que é compatível com a natureza do serviço.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 3(três) pesquisas de preços, tendo a Empresa RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA, apresentado preço, compatível com o mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor fundamentada em aspectos logísticos e econômicos. Pois a referida empresa está localizada na cidade vizinha, o que proporciona maior proximidade e uma redução significativa nos custos de deslocamento e organização logística, uma vez que os veículos são levados para a vistoria durante o intervalo após a realização de suas linhas. Já as outras duas empresas estão localizadas em cidades mais distantes: uma em Joinville, a mais de 120 km, e a outra em Jaraguá do Sul, a mais de 100 km.

Caso optássemos por uma empresa em cidade mais distante, os custos com combustível, o tempo gasto no transporte dos veículos e a diária do motorista seriam substancialmente mais altos, além do desgaste desnecessário de veículos de grande porte, como os ônibus escolares, para realizar o deslocamento.

Assinado por 1 pessoa: JAMINE EMMANUELLE HENNING
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/98EB-E143-3529-5DE9 e informe o código 98EB-E143-3529-5DE9

Portanto, a escolha da empresa RINIVE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA foi tomada considerando a eficiência, a economia e a garantia da continuidade de um serviço essencial, atendendo às exigências legais e ao melhor interesse do município.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA
CNPJ: 30.302.994/0001-61
ENDEREÇO: Rua Miguel Valério, 28 - Tijuco Preto, Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
VALOR TOTAL: R$ 16.000,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à datada pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão,inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*
> *V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa de preços de três (3) empresas especializadas em serviço de vistoria veicular.

Assinado por 1 pessoa: JAMINE EMMANUELLE HENNING
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/98EB-E143-3529-5DE9 e informe o código 98EB-E143-3529-5DE9

A escolha destas fontes de pesquisa, justifica-se pela característica do objeto do qual se trata: aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	30.302.994/0001-61	25/11/2024	Ativa
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	EB5.093F.50DD.2312	12/06/2024	09/12/2024
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	-	-	-
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	7482/2024/2024	25/11/2024	90 DIAS
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	81397386/2024	25/11/2024	24/05/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024110821585038390251	25/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária e Fonte de recursos: (Será informada posteriormente pelo departamento contábil)

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra/SC, 26 de novembro de 2024.

_____

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária de Educação, Esporte e Cultura

Assinado por 1 pessoa: JAMINE EMMANUELLE HENNING
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/98EB-E143-3529-5DE9 e informe o código 98EB-E143-3529-5DE9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 98EB-E143-3529-5DE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAMINE EMMANUELLE HENNING (CPF 032.XXX.XXX-40) em 19/12/2024 11:43:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/98EB-E143-3529-5DE9

Proc. Administrativo 11.552/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C LUCAS H.

Data: 19/12/2024 às 11:50:35

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da abertura do Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, encaminhamos o Proc. Administrativo 9.929/2024 - Requisição de Compra (Vistoria Veicular - 2025) - Secretaria de Educação | DEMANDA Nº 0021/2024 para **aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.**

Há viabilidade para aplicação do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 para esta solicitação de contratação direta? Solicito também a indicação de qual procedimento deverá ser adotado pela Secretaria caso não exista viabilidade para tal processo.

Valor da Aquisição:**R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**

Elemento de Despesa: **39.99 -**outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Saldo Disponível (Art. 75, Inciso II): **R$ 25.692,02.**

–

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 1- 11.552/2024

De: LUCAS H. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Sthefanye S.

Data: 20/12/2024 às 09:14:11

Segue parecer

_

Lucas Cauan Hornick
Procurador de Legislação e Atos Administrativos
OAB/SC 67.042-A

Anexos:

Parecer_738_Licitacao_Dispensa_de_Licitacao_Vistoria_Veiculos_Educacao.pdf

PARECER JURÍDICO Nº. 738/2024

REQUERENTE: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
ASSUNTO: Análise de Dispensa de Licitação para contratação de serviço de vistoria veicular.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 11.552/2024 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de abertura de Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, para a *"aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC (...)"*

Prima facie, analisada a documentação que acompanha a presente solicitação, devo registrar que tanto a justificativa, quanto o TR, tratam-se de documentos constitutivos da etapa inicial de planejamento de uma contratação pública.

Desta forma, entende-se que no momento de sua elaboração, **a Secretaria interessada, que responde pelas informações contidas na fase preparatória**, realizou estudo profundo e substancial sobre o objeto e a forma que se pretende contratar, evidenciando o problema a ser resolvido, indicando a técnica e economicidade, e qual a melhor solução disponível para satisfazer o interesse público.

Superada esta questão, em estrita observância aos preceitos legai, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, *a priori*, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas, destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de licitação dispensável, tratados em seu art. 75.

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida subsome-se à hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite legal, atualizado anualmente.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, previstos nos arts. 72 e 75, II, da Lei n. 14.133/2022.

Não obstante, devo registrar que a contratação direta deve ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sitio eletrônico e no PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo dispensável sua divulgação somente em casos excepcionais e autorizados pela autoridade competente, conforme disposto no §3° do art. 75 da Lei n. 14.133/21 e no art. 4º do Decreto Municipal 5407/2023.

Sem prejuízo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Assim, preenchido os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.

Por fim, importante observar que o principal enfoque da dispensa de licitação é fazer com que, quando constatada a necessidade, seja de imediato solucionada, procedendo com a abertura de novo procedimento licitatório visando a contratação mais adequada, posto que sua prolongação no tempo pode tornar o prejuízo ainda maior.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **preenchido os pré-requisitos legais elencados**, opina esta Procuradoria pela **possibilidade jurídica** de aplicação do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento de dispensa.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023.

Ainda, desde que objeto contratado seja prestado de imediato e integralmente, inexistindo obrigações futuras, poderá ser substituído o termo de contratação por outro instrumento hábil, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/21.Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 20 de dezembro de 2024.

LUCAS CAUAN HORNICK

Assinado digitalmente por LUCAS CAUAN HORNICK
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=83797191000191, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=LUCAS CAUAN HORNICK
Localização:
Data: 2024.12.20 09:13:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LUCAS CAUAN HORNICK
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 2- 11.552/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 20/12/2024 às 10:40:44

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos Processo de Dispensa deLicitação, com fulcro no Art. 75, II e suas alterações para Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da SecretariaMunicipal de Educação de Mafra/SC.

_

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Autorizacao_para_abertura_DISP___Prefeito_rev_0.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	20/12/2024 15:15:37	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
ADRIANO JOSE MARCINIAK	20/12/2024 16:29:17	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AD80-E2CA-4431-1347**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ilmo. Sr.
EMERSON MAAS
MD. Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Dispensa de Licitação**, com fulcro no Art. 75, II e suas alterações para Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.

Processo Nº: 213/2024;
Modalidade: Dispensa Nº 042/2024 - DISP.

Valor estimado R$ R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

MAFRA – SC, 20 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

_____
ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

DE ACORDO EM 20/12/2024

_____
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: EMERSON MAAS e ADRIANO JOSE MARCINIAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/AD80-E2CA-4431-1347 e informe o código AD80-E2CA-4431-1347

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AD80-E2CA-4431-1347

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 20/12/2024 15:15:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ADRIANO JOSE MARCINIAK (CPF 066.XXX.XXX-35) em 20/12/2024 16:27:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/AD80-E2CA-4431-1347

Proc. Administrativo 3- 11.552/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 08/01/2025 às 09:36:23

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO042/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213/2024

Destaco que neste documento a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP-Brasil.

–

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Aviso_dispensa_licitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	09/01/2025 10:25:23	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1B3C-DD1F-0388-30DF**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 042/2024 - DISP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

CONTRATADA: 10370 - RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA
CNPJ: 30.302.994/0001-61

OBJETO: Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 021/2024 de 26 de novembro de 2024, de onde se extraí "Informo que tal solicitação se faz necessária para a liberação de documentação veicular obrigatória e enquadramento as exigências do DETRAN, conforme Resolução nº 466/2013. A qual tem por finalidade fazer a verificação das características físicas dos veículos e pleno funcionamento dos seus componentes mecânicos e elétricos. Bem como, verificar se os equipamentos exigidos pela Legislação de Trânsito estão em perfeitas condições de funcionamento e identificando possíveis irregularidades que não estejam presentes no documento do veículo(...)" e no Termo de Referência nº 021/2024 de 26 de novembro de 2024, anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 8 de janeiro de 2025.

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/1B3C-DD1F-0388-30DF e informe o código 1B3C-DD1F-0388-30DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B3C-DD1F-0388-30DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 09/01/2025 10:25:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/1B3C-DD1F-0388-30DF

Proc. Administrativo 4- 11.552/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta

Data: 09/01/2025 às 11:43:12

–

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 5- 11.552/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC - Execução Orçamentária e Financeira - Educação

Data: 09/01/2025 às 11:44:50

Prezados,

Solicito, por gentileza, a indicação da dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2025 para o processo de contratação serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da SecretariaMunicipal de Educação de Mafra/SC.

O valor para a aquisição é de **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

Atenciosamente,

–

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 6- 11.552/2024

De: Maysa D. - PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/01/2025 às 13:05:22

Segue informações solicitadas:

- Dotação: 131
- Fonte:15001001
- Valor: R$ 16.000,00
- Bloqueio: 808653

Obs: Por favor informar código de bloqueio quando oficializar a solicitação.

At.te

_

Maysa Pimentel Dzus
Gerente de Estratégia e Orçamento

Proc. Administrativo 7- 11.552/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta

Data: 09/01/2025 às 16:28:52

–

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 8- 11.552/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 09/01/2025 às 16:30:43

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Venho por meio deste solicitar assinatura pelo ICP-Brasil no termo de adjudicação e homologação;

–

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Termo_de_Adjudicacao_DISP.pdf
Termo_de_Homologacao_DISP_rev_0.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	10/01/2025 10:22:20	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
ADRIANO JOSE MARCINIAK	10/01/2025 11:19:46	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **47C7-9155-64D3-3E5C**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base na lei 14.133/21, torna-se público o resultado referente a licitação abaixo mencionada:

Dispensa Nº 042/2024 - DISP

Objeto: Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.
Data de Julgamento das Propostas: 9 de janeiro de 2025
Data da Adjudicação: 9 de janeiro de 2025

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:
10370 - RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA (30.302.994/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	105318 - Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC Conforme lista fornecida pela Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC	Un	Serviços	40	400,00	16.000,00
					Total (R$):	16.000,00

MAFRA – SC, 9 de janeiro de 2025

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: EMERSON MAAS e ADRIANO JOSE MARCINIAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/47C7-9155-64D3-3E5C e informe o código 47C7-9155-64D3-3E5C

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O prefeito, Sr. Emerson Maas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a lei 14.133/21 e alterações, RESOLVE:
01 - HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:
a) Dispensa: Nº 042/2024 - DISP
b) Processo nº: 213/2024
c) Data Homologação/Ratificação: 09/01/2025
d) Objeto: Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:
10370 - RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA (30.302.994/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	105318 - Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC Conforme lista fornecida pela Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC	Un	Serviços	40	400,00	16.000,00
					Total (R$):	16.000,00

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

MAFRA – SC, 9 de janeiro de 2025

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: EMERSON MAAS e ADRIANO JOSE MARCINIAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/47C7-9155-64D3-3E5C e informe o código 47C7-9155-64D3-3E5C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 47C7-9155-64D3-3E5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 10/01/2025 10:22:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ADRIANO JOSE MARCINIAK (CPF 066.XXX.XXX-35) em 10/01/2025 11:19:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/47C7-9155-64D3-3E5C

Proc. Administrativo 9- 11.552/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta

Data: 10/01/2025 às 14:17:11

–

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 10- 11.552/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C LUCAS H.

Data: 10/01/2025 às 14:22:58

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

Assunto:Solicita análise e parecer da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º14.133/2021, para solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato.

–

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

MINUTA_Contr_XXX_2024_DISP_042_2024_RINIVE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LUCAS CAUAN HORNICK	10/01/2025 14:36:48	ICP-Brasil	LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FA5A-C9F4-A267-829F**

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025
DISPENSA Nº 042/2024
PROCESSO Nº 213/2024

Validade do Contrato: 31/12/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC, inscrita no **CNPJ sob nº 22.405.608/0001-39,** ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Gestora Municipal de Educação, a **Sra**. **JAMINE EMMANUELLE HENNING**, e de outro lado **RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Miguel Valerio, 28, Tijuco Preto, Rio Negro – PR, inscrita no **CNPJ 30.302.994/0001-61**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. SERGIO GONCALVES**, inscrito no **CPF sob nº 550.XXX.XXX-34**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 042/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Este contrato tem por objeto a **contratação de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos desta**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.
1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, conforme lista em anexo.	Serviço	40	R$ 400,00	R$16.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
2.2 O valor da contratação é de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS
3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
3.1.1 O Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (1/15) 80/102

3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;
3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;
3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**
3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1 O prazo de vigência será até **31 de Dezembro de 2025**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos dos artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos e limites dispostos no art. 107 da referida norma.
4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.
4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.
5.2 O objeto deverá ser executado em até 30 dias após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, e será realizado na Rua Miguel Valério, 28 - Tijuco Preto, Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000.
5.3 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 5 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
5.5 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
5.6 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.7 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.8 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado,

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (2/15) 81/102

não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.9 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.10 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.11.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.11.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (3/15) 82/102

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

8.4 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.5 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.9 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (4/15) 83/102

preparatória, ou seja, será considerado 26 de novembro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada o servidor **Elienai da Silva dos Santos** que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Anderson Wit**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado **Jean Carlo Grein Xavier**, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (5/15) 84/102

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;
10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:
11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (6/15) 85/102

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
11.1.10 aprestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
11.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
11.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
11.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
11.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
11.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
11.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
11.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (7/15) 86/102

11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
11.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE;**
11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (8/15) 87/102

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) fpraticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (9/15) 88/102

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (10/15) 89/102

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:
15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.4.3 Indenizações e multas.
15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F
1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (11/15) 90/102

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**131 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.225 . 0 . 339000 - Aplicações**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (12/15) 91/102

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE
20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES
Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, XX de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAFRA **EMERSON MAAS** PREFEITO MUNICIPAL	RINIVE INSPECOES VEICULARES **SERGIO GONÇALVES** REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA	**JAMINE EMMANUELLE HENNING** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (13/15) 92/102

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI Secretário Municipal de Administração	**JEAN CARLO GREIN XAVIER** Gestor de Contrato	**ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS** Fiscal de Contrato	**ANDERSON WITT** Fiscal de Contrato Substituto

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Lucas Cauan Hornick
OAB/PR 101.995

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F e informe o código FA5A-C9F4-A267-829F

1Doc: Proc. Administrativo 9.929/2024 | Anexo: emissao_FA5AC9F4A267829F8B1008B7_proc.-administrativo-10--11.552-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (14/15) 93/102

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA5A-C9F4-A267-829F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS CAUAN HORNICK (CPF 084.XXX.XXX-06) em 10/01/2025 14:36:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/FA5A-C9F4-A267-829F

Proc. Administrativo (Nota interna 10/01/2025 16:52) 11.552/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/01/2025 às 16:52:14

Segue extrato de publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

_

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_Visualizar_Ato.pdf
Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Data de Cadastro: 09/01/2025 **Extrato do Ato Nº:** 6773574 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/01/2025 **Edição Nº:** 4732

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 042/2024 - DISP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

CONTRATADA: 10370 - RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA

CNPJ: 30.302.994/0001-61

OBJETO: Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 021/2024 de 26 de novembro de 2024, de onde se extraí "Informo que tal solicitação se faz necessária para a liberação de documentação veicular obrigatória e enquadramento as exigências do DETRAN, conforme Resolução nº 466/2013. A qual tem por finalidade fazer a verificação das características físicas dos veículos e pleno funcionamento dos seus componentes mecânicos e elétricos. Bem como, verificar se os equipamentos exigidos pela Legislação de Trânsito estão em perfeitas condições de funcionamento e identificando possíveis irregularidades que não estejam presentes no documento do veículo(...)" e no Termo de Referência nº 021/2024 de 26 de novembro de 2024, anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 9 de janeiro de 2025.

EMERSON MAAS

PREFEITO MUNICIPAL

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 042/2024 - DISP/2024

Última atualização 09/01/2025

Local: Mafra/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MAFRA

Unidade compradora: 6 - Fundo Municipal de Educação de Mafra

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 22405608000139-1-000020/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 16.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor
1	Aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2025, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC	40	R$ 400,00	R$ 16.

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 15- 9.929/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SEDUC-TE - Transporte Escolar - A/C Jean X.

Data: 08/01/2025 às 10:47:31

Bom dia,

Jean Carlo Grein Xavier - PMM-SEDUC-TE,

Solicito a gentileza de informar a data de vigência da referida contratação, uma vez que o Termo de Referência anexado anteriormente menciona que "o prazo de vigência será de 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal 14.133/2021." Contudo, essa informação não é coerente, pois a prestação de serviços ocorrerá em 2025.

Peço que a resposta seja encaminhada como retorno a este despacho, sem a necessidade de alteração no documento.

Atenciosamente,

–

Sthefanye Sprotte
Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 16- 9.929/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/01/2025 às 08:30:24

Olá, bom dia Sthefanye

Obrigado pelo apontamento. Tratou-se de um pequeno detalhe que passou despercebido. Assim sendo, em conformidade com o que foi mencionado no Termo de Referência, o prazo de vigência da contratação será, de fato, até **31 de dezembro de 2025**, e não 2024, como inicialmente indicado.

At.te

_

Jean Carlo Grein Xavier
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Transporte Escolar

Proc. Administrativo 17- 9.929/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SEDUC-TE - Transporte Escolar - A/C Jean X.

Data: 09/01/2025 às 15:55:48

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 09/01/2025 16:40:58 por Sthefanye Sprotte (CPF 106.XXX.XXX-43).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 18- 9.929/2024

Proc. Administrativo 18- 9.929/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SEDUC-TE - Transporte Escolar

Data: 09/01/2025 às 16:40:58

Proc. Administrativo 17- 9.929/2024 cancelado por **Sthefanye Sprotte**, com a seguinte justificativa:

Dados adquiridos, após consulta direta à documentação.